

<b>Tipificação Resumida:</b> Usar buzina que não a de toque breve como advertência a pedestre ou condutores.			<b>Código do Enquadramento:</b> 648-30	
<b>Amparo Legal:</b> Art. 227, I.				
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Usar buzina em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos.				
<b>Gravidade:</b> Leve	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.			
<b>Pontuação:</b> 3	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.			
<b>Quando Autuar:</b>	<b>Quando NÃO Autuar:</b>	<b>Definições e Procedimentos:</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>	
1. Condutor de veículo que aciona buzina para qualquer finalidade, exceto advertir os usuários das vias a fim de evitar sinistros de trânsito, ou, fora das áreas urbanas, advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.	<p>1. Condutor de veículo que usa a buzina, em toque breve, para advertir os demais usuários:</p> <p>1.1. de uma manobra que será efetuada;</p> <p>1.2 de um problema na via;</p> <p>1.3 nas vias rurais, para advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo; e</p> <p>1.4 de qualquer motivo que possa representar risco de ocorrência de sinistro de trânsito.</p> <p>2. Condutor de veículo que aciona a buzina de forma prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto, utilizar enquadramento específico: 649-10, art. 227, II.</p> <p>3. Condutor de veículo que aciona a buzina entre as vinte e duas e às seis horas, utilizar enquadramento específico: 650-50, art.227, III.</p> <p>4. Condutor de veículo que aciona a buzina em locais e horários proibidos pela sinalização, utilizar enquadramento específico: 651-30, art. 227, IV.</p> <p>5. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhados aos sons de animais, assobios, músicas, vozes humanas, entre outros,</p>	<p>Art. 41. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações:</p> <p>I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes;</p> <p>II - fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.</p>	<p>1. O condutor utilizou a buzina para cumprimentar ocupantes de outro veículo.</p> <p>2. O condutor usava a buzina com o objetivo de apressar os deslocamentos de veículos parados em local semaforizado.</p>	

	<p>utilizar enquadramento específico: 652-10, art. 227, V.</p> <p>6. Veículo com buzina, substituta ou complementar à buzina original, que emita sons contínuos ou intermitentes, assemelhados aos utilizados, privativamente, pelos veículos de emergência mencionados no art. 29, VII do CTB, utilizar enquadramento específico: 652-10, art. 227, V.</p>		
<b>Informações Complementares:</b>			
Não há.			

Consulta Pública